

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9kwi5s8f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/10/2021 Projeto de lei nº 990/2021 Protocolo nº 11125/2021 Processo nº 1541/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Institui o projeto “hora do colinho” na rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

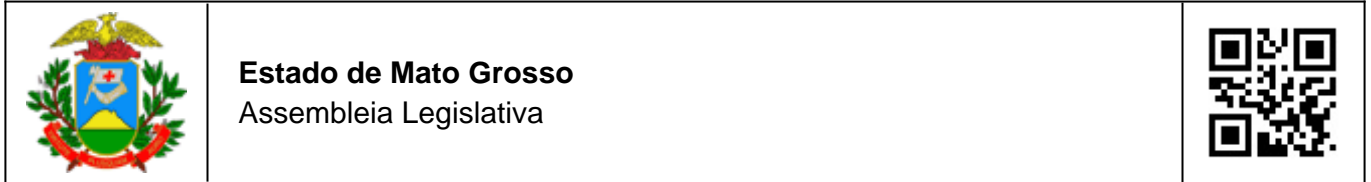
Art. 1º - Institui, no âmbito da rede de saúde do Estado de Mato Grosso, o projeto denominado “Hora do Colinho”, que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo estejam privados da presença materna durante a hospitalização, por meio do Protocolo Operacional Padrão (POP), oferecido pela equipe multiprofissional competente.

Parágrafo Único. O acolhimento de que trata o caput deste artigo, consiste em proporcionar momento de relaxamento ao recém-nascido, diminuir a ausência materno-paterna ou familiar, o estresse e sensações de eventuais dores, como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação, com acolhimento e afeto oferecido pelo colo do profissional.

Art. 2º A técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP), utilizada na hora do colinho, deverá ser difundida por meio de cursos e/ou treinamentos ofertados pelas Unidades Hospitalares do Estado aos profissionais que lidam com recém-nascidos, a fim de que possam estar habilitados a executar o colo terapêutico para proporcionar relaxamento e bem-estar aos bebês, funcionando como uma prática integrativa complementar gratuita e medida alternativa às intervenções clínicas e farmacológicas em casos nos quais seja pertinente a utilização da técnica.

Parágrafo único. O Poder Executivo estadual poderá celebrar convênio com os municípios do Estado para a efetivação do Protocolo Operacional Padrão (POP), na rede municipal de saúde.

Art. 3º As Unidades Hospitalares poderão criar, conforme sua conveniência e possibilidade, uma sala específica, tecnicamente preparada e apta a proporcionar um ambiente silencioso, acolhedor, de relaxamento e conforto, destinada a recepção dos bebês recém-nascidos órfãos, ou os que necessitem do Protocolo Operacional Padrão (POP) da hora do colinho.



Art. 4º Os estabelecimentos que adotarem a técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP) da “Hora do Colinho”, poderão anexar cartazes informativos e publicitários em suas dependências e em quaisquer outros locais públicos ou privados, a depender da autorização própria competente, se preciso, a fim de difundir o projeto e seus benefícios e torná-lo conhecido na sociedade em geral.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de saúde que adotarem o projeto “hora do colinho”, estarão autorizados a firmar convênios público-privados locais, nacionais ou internacionais de capacitação, treinamento, divulgação, publicidade e cooperação técnica pertinente ao uso do Protocolo Operacional Padrão (POP).

Art. 5º - O Poder Executivo estadual poderá regulamentar esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Protocolo Operacional Padrão (POP) de colo terapêutico consiste em proporcionar momento de relaxamento e acolhimento para o recém-nascido, diminuir a ausência materno-paterna ou familiar, o estresse e a sensação de dor como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação

A senhora Mariluce Ribeiro de Sá, enfermeira paraibana e autora do projeto “Hora do Colinho”, expõe que existem estudos capazes de analisar a técnica do colo em relação a melhorias na sensação da dor e de sua duração, na diminuição da frequência cardíaca com consequente sensação de relaxamento e até mesmo na ativação de genes envolvidos no metabolismo e no sistema imunológico.

Os bebês, por estarem em um ambiente hospitalar, muitas vezes se sentem desprotegidos e sozinhos, por impossibilidade de acompanhamento ou de visitas, por terem sido abandonadas ou ficado órfãos. Dessa forma, a demonstração de afeto através do colinho terapêutico proporcionaria uma forma de amenizar o estresse e facilitar a recuperação daqueles mais debilitados.

Através do contato humano, é possível visualizar uma melhora na respiração do bebê, isto porque se expande a caixa torácica, auxiliando o funcionamento do intestino e do estômago ao ser movimentado. Além do exposto, a “Hora do colinho” ajudará a reduzir a produção de cortisol, mais conhecido como hormônio do stress, deixando dessa forma o recém-nascido mais receptivo ao toque e com mais facilidade em se relacionar, graças ao cuidado humanizado.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



O projeto é um caso de sucesso, na maternidade Frei Damião, no Estado da Paraíba, voltado para bebês que perderam a genitora em decorrência de complicações decorrentes da covid-19, contudo, considerando os benefícios da medida, entendo ser salutar a implantação da medida de forma mais ampla nas maternidades do Estado de Mato Grosso.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Outubro de 2021

Dr. Gimenez
Deputado Estadual